|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 054/2018****PROCESSO Nº 049/2018****DISPENSA Nº 021/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, NA SEGUINTE FORMA:** |

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA,** inscrita no CNPJ sob nº 19.030.953/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 20, Bairro: Centro, Cedro/PE, CEP 56.130-000, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Alves da Cruz**,** procurador, inscrito no CPF sob nº 013.629.864-88, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento à Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, e desalojamento de aves e morcegos, higienização e incineração de ninhos nas áreas internas e externas da Divisão de Saúde, UBS, PSF e Posto de Saúde de Três Cruzes no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2. A execução dos serviços será feita em todos os setores de acordo com o prazo de vigência.

1.3. Os itens necessários para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 049/2018 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) Ter disponível os profissionais necessários para executar o serviço atendendo as necessidades do contratante;

b) Todos os materiais, produtos e equipamentos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção dos mesmos, bem como os danos ao **CONTRATANTE OU TERCEIROS** decorrentes de suas falhas.

c) Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

d) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos e o que mais demandar, para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;

h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento dentro das normas do contrato, a partir da data de assinatura do contrato;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**.

d) Fiscalizar a execução do contrato, com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor de estimado de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

 **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vigente para o ano de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA,** multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Santa Barbara do Monte Verde, 20 de junho de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Robson Sullivan Ribeiro Nogueira**

 **Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_